



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

TERMO Nº 03/2025 – TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL/SP E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

A Prefeitura do Município de Cedral/SP, inscrita no CNPJ nº 45.093.663/0001 – 36, com sede a Avenida Antonio dos Santos Galante, nº 429 – Centro, doravante denominada PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. IRINEO BEOLCHI JUNIOR, portador do RG nº 9.757.788-1 SSP/SP, CPF sob nº 077.491.148-40 e da outra parte a Organização da Sociedade Civil LAR SÃO VICENTE DE PAULO – CONSELHO PARTICULAR DE CEDRAL - SP, inscrita sob CNPJ nº 49.989.775/0001-20, com sede à Rua Tiradentes, nº 55 – Centro – CEP: 15.895-000 – Cedral – SP, representada pelo Presidente Sr. MAURO BASILIO TREVIZAM, portador do RG nº 16.518.868-6, CPF sob nº 051.821.938-07, residente e domiciliado na Rua Wagdenir de Oliveira Jordão, nº 78, Estância das Paineiras, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, Lei Municipal nº 2.778, de 26 de Fevereiro de 2025; mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Fomento tem por finalidade o repasse mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais), durante doze meses, contados com início retroativo em 1º de Janeiro de 2025, e término em 31 de Dezembro de 2025, totalizando o valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), com o objetivo de fomentar a participação do idoso por meio de direcionamento e acompanhamento da equipe, proporcionando proximidade entre as partes para que haja uma melhoria contínua no bem estar do assistido. Ainda, possibilitar a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência às pessoas idosas em situação de risco social, fornecendo-lhes condições básicas para preservação da saúde física, mental, moral, espiritual e social.

Parágrafo único: A aplicação dos recursos financeiros deverá atender o detalhamento de aplicação disposto no plano de trabalho, o qual faz parte integrante deste termo de colaboração.

1.2 Será vedada a execução de atividades que não estejam vinculadas de forma direta ou indireta ao objeto deste termo.

1.3 A Organização da Sociedade Civil deverá ser regida por normas de organização interna, mais especialmente com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social, atender a todos os itens do artigo 33, itens III, IV e V, bem como os seus incisos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

- 1.4 A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e dívida ativa de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado, cópia do estatuto social, ata de eleição e posse da diretoria e relação nominal atualizada dos dirigentes com RG e CPF.
- 1.5 A Organização deve expressar regularidade de funcionamento com mínimo de **03 (três) anos** de trabalho social sem fins lucrativos, nem tampouco manter relações de parentesco com membros do poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.
- 1.6 A Organização deve estar totalmente isenta de agravos e ou ônus morais jurídicos e administrativos perante os entes federados e comprovar a real capacidade técnico-operacional para a celebração do **TERMO DE FOMENTO** com a Prefeitura Municipal de Cedral/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 São obrigações dos Partícipes:

2.1.1 Prefeitura Municipal:

- a. Fornecer orientações específicas do processo de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as eventuais alterações frente ao processo e quem é a beneficiária do sistema de parceria;
- b. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá o gestor responsável para avaliação e monitoramento, que será executado independente da apresentação da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil – OSC;
- c. Liberar o recurso por meio de transferência em obediência ao cronograma de desembolso financeiro apresentado no Plano de Trabalho;
- d. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria por meio de visitas locais, análise de documentos e reuniões técnicas;
- e. Manter em seu website oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, com divulgação do objeto, meta e valores;
- f. Suspender de forma temporária e/ou definitiva caso seja comprovado o uso do recurso financeiro para o fim a que não se destina e tomar as devidas providências legais quanto à urgência de regularidade e/ou cancelamento do **TERMO DE FOMENTO**.
- g. Solicitar Notas Fiscais, com seus respectivos orçamentos, para comprovar o cumprimento da aplicação dos recursos na forma disposta no plano de trabalho;

2.1.2 **LAR SÃO VICENTE DE PAULO:**

- a. Manter escrituração contábil regular;

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

- b. Prestar contas dos recursos recebidos por meio do TERMO DE FOMENTO, encaminhando toda documentação apta a comprovar o cumprimento da aplicação dos recursos na forma disposta no plano de trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do presente termo;
- c. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d. Dar livre acesso aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cedral/SP, conforme os instrumentos de transferência regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, aos locais de execução do objeto;
- e. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- f. Realizar cotação de preços para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste TERMO, sempre em conformidade com os princípios de economicidade e da eficiência;
- g. Ressarcir ao Município por meio de pecúnia ou medidas compensatórias eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO:

3.1 O Município exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação deste **TERMO**, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos financeiros, mediante elaboração de relatórios, visita in loco e atestação da satisfatória realização do objeto.

§ 1º Fica assegurado ao Município o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos realizados, relacionados direta ou indiretamente a este **TERMO**, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

§ 2º O acompanhamento, fiscalização e a avaliação da execução deste **TERMO** deverá ser imediatamente designado pela Coordenação da Coordenadoria Municipal de Assistência Social (COMAS) de Cedral/SP.

§ 3º O(s) parecer(es) laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo técnico designado indicará o percentual físico de realização do objeto, se os recursos aplicados corresponderem ao cronograma de desembolso financeiro, se as ações e serviços executados estão em conformidade com os fins propostos.

§ 4º A Coordenadoria Municipal de Assistência Social (COMAS) e o Departamento de Contabilidade estipularão como documentos técnicos e financeiros para prestação mensal de contas, o que segue:

- I. 02 (duas) cópias do DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS – ANEXO RP – 20;

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

- II. 01 (uma) cópia do Relatório Quantitativo e Qualitativo das Ações e Serviços;
- III. 01 (uma) cópia atualizada da Relação Nominal dos Usuários;
- IV. 01 (uma) cópia dos extratos bancários;
- V. 01 (uma) cópia de todos os documentos de comprovação das despesas, como xérox das notas fiscais, orçamentos e fotos dos equipamentos adquiridos, entre outros;
- VI. 01 (uma) cópia de xérox de fotos, notícias publicadas, impressos gráficos, etc.

§ 5º O acompanhamento e fiscalização exercidos pelo município não excluem e nem reduzem as responsabilidades da OSC de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste **TERMO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - FINAL

4.1 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá encaminhar ao Município a prestação de contas final dos recursos recebidos no prazo de **30 (trinta)** dias, a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos documentos a serem solicitados pelo Setor Contábil, seguindo instruções das normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º Os comprovantes de pagamento referidos nesta **CLÁUSULA QUARTA** deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a. pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;

§ 2º O relatório de execução deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste **TERMO**, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

§ 3º Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presença e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

§ 4º O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da OSC, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

§ 5º Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a respectiva prestação de contas, a OSC será registrada pelo Município como inadimplente.

§ 6º A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem como à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste **TERMO**.

§ 7º A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a OSC de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DESTES TERMO

É vedada a alteração do objeto deste **TERMO**, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ampliação do objeto deste **TERMO** poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O período de execução do presente termo será de 12 (doze) meses, com início retroativo em 1º de Janeiro de 2025 e término em 31 de Dezembro de 2025.

§ 1º A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do **MUNICÍPIO**, por período equivalente ao atraso.

§ 2º Em se tratando de prorrogação do prazo de vigência do presente termo, o pedido deverá ser realizado à Administração, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do termo de colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DESTES TERMO

A extinção deste **TERMO** se dará mediante o não cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

§ 1º O **TERMO** objeto deste Edital poderá ser resiliado mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos **30 (trinta) dias**, por conveniência de qualquer dos **PARCEIROS**, hipótese em que a OSC fica obrigada a restituir integralmente os recursos

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

recebidos e não aplicados no objeto deste **TERMO**, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

§ 2º O descumprimento de qualquer das cláusulas deste **TERMO** constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

§ 3º A nulidade deste **TERMO** poderá acarretar a sua rescisão.

§ 4º Extinto o presente **TERMO**, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao Município, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros a cargo do Município, dar-se-á de forma mensal até o **10º (décimo) dia** após a assinatura do presente termo, mediante a apresentação correta do demonstrativo de receitas e despesas e seus respectivos documentos que comprovam o cumprimento das disposições do plano de trabalho que é parte integrante deste termo de colaboração.

§ 1º Excepcionalmente, a primeira parcela será efetuada contemplando, além do valor mensal corrente, os valores retroativos dos meses que vencerem até o 10º (décimo) dia após a assinatura, respeitando a ordem de empenhos e pagamentos dos Departamentos da Contabilidade e Financeiro do Município.

§ 2º A OSC movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente **TERMO** assim discriminada: Banco do Brasil, Agência nº 6760-1, Conta Corrente nº 10093-5.

§ 3º **Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se, cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.**

§ 4º Os saldos deste **TERMO**, enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança da instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a **30 (trinta) dias** ou em fundo de aplicação financeira à curto prazo.

§ 5º No caso de constatação de irregularidades as parcelas ficarão suspensas até a OSC comprovar a devida regularidade na aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2025, cuja ficha orçamentária irá integrar o presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do extrato deste **TERMO** no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente **TERMO** em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cedral/SP, 28 de Fevereiro de 2025, 94º ano de Emancipação Político-Administrativa.

IRINEO BEOLCHI JUNIOR
Prefeito Municipal de Cedral/SP

Presidente (a)
Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Mariana Rêi Rodryg
CPF: 27.8975 398-86
ASSINATURA: _____

2. NOME: Mariana Souza Guoni
CPF: 368.727.648-13
ASSINATURA: Mariana Souza Guoni

Fone: (17) 3266-9600

Av. Antônio dos Santos Galante, nº 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP
www.cedral.sp.gov.br